

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Comissão Permanente de Licitação

**CONTRATO Nº. 016/2009**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5414	277	Quana

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2009**  
**PROCESSO N º 5414/2009**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA MAIS VITÓRIA ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EM GERAL LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (reparos e impermeabilização da caixa d'água, confecção e instalação de tampa de aço galvanizado e portão de alumínio), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. º 1788, Bento Ferreira, Palácio Atílio Vivacqua, Vitória/ES, CEP: 29050-940, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 27.538.990/0001-72, neste ato representada pelo seu Presidente, **VEREADOR PRESIDENTE ALEXANDRE PASSOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o número 732.172.207-49, portador da Carteira de Identidade n. º 494.807 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Marques de Barbacena, casa 01 – Quadra “D”, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-450, e por outro lado como **CONTRATADA** a **EMPRESA MAIS VITÓRIA ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EM GERAL LTDA**, com sede à Avenida Darcy de Paula Gaigher, s/n, 1 º andar, Box 40, Cachoeirinha, Alfredo Chaves/ES, inscrita no CNPJ sob o número 10.341.197/0001-86 neste ato representada por seu responsável legal o **Srº SANDRO DE Oliveira**, Sócio/Diretor Comercial, casado, brasileiro, Economista, CPF n º 940.659.857-49, - portador da Carteira de Identidade n. º 846.047 - SSP/ES, residente e domiciliado a Rua Luiz Fernando Reis, n º 585 – Apto: 603 – Praia da Costa, Vila Velha/ES, resolvem assinar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços conforme consta no Pregão Presencial n.º 031/2009, constante do Processo n.º 5414/2009, com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 15/12/2009, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 – O objeto do presente contrato refere-se à **prestação de serviços de terceiros para a Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo com fornecimento de materiais**, de acordo com as normas e especificações da CONTRATANTE, sendo os serviços os constantes da proposta de preços anexa ao referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5414	278	Quarta

1.2 - Os serviços compreendem:

## 1.2.1 - Parte interna

1.2.1.1 - Retirada da manta existente.

1.2.1.2 - Tratamento antiferrugem nas ferragens expostas.

1.2.1.3 - Cobertura com argamassa polimérica.

1.2.1.4 - Impermeabilização com manta asfáltica em poliéster de aproximadamente 4 mm.

## 1.2.2 - Parte externa

1.2.2.1 - Impermeabilização da laje superior da caixa com manta asfáltica auto protegida em alumínio de aproximadamente 3 mm.

1.2.2.2 - Confecção de uma tampa em aço galvanizado com medidas aproximadas de 85x85cm em chapa plana com 3 mm de espessura com aproximadamente 1 cm de inclinação nas 4(quatro) bordas, com encaixe externo e 2(duas) alças para remoção.

1.2.2.3 - Confecção e instalação de 1(um) portão de acesso à caixa d'água medindo aproximadamente 84x76cm em alumínio branco (comum), tipo veneziana com 1(um) trinco externo e 02(duas) dobradiças.

## CLAUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da atividade 01.031.0010.2.0361 e natureza da despesa 3.3.90.39.99, do Orçamento da Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2009.

## CLAUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

3.2 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços efetivamente realizados e aceitos.

3.4 – O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos a Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo:

- a) Nota fiscal/Fatura dos serviços.
- b) Prova de recolhimento junto ao FGTS.
- c) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal.
- d) Certidão negativa de débito do INSS.



Processo	Folha	Rubrica
5414	279	Quara

3.5 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.6 – a CONTRATADA será responsável pela execução dos se dos serviços pelo preço global proposto e aceito pela contratante

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS**

4.1 – O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pela Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo.

4.2 – O prazo para o recebimento da Ordem de Serviço pela empresa contratada fica afixado em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da convocação para este fim.

4.3 – A Contratante fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

4.4 – A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmo impedirem o início dos serviços.

4.5 – O prazo total para a execução dos serviços fica fixado em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, o projeto, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

6.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste Pregão sempre em regime de entendimento com a Contratante, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

6.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.



Processo	Folha	Rubrica
5414	280	Quana

6.3 – Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do Contrato.

6.5 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais estabelecidos neste item, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.6 – Cabe a CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

7.1 - À CONTRATADA, poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I - advertência - nos casos de:

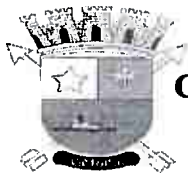
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após a abertura, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a **Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: 03 (três) meses;



Processo	Folha	Rubrica
5414	281	Quana

- b) Por desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2 - As multas previstas no inciso II da Cláusula Sétima serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

7.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula Sétima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Sétima, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

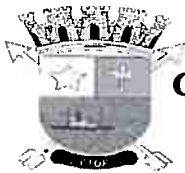
7.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7.6 - As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, da Cláusula Sétima são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito pela Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração, comprovar a impossibilidade da conclusão de entrega dos serviços no prazo estipulado;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo por prazo superior a 05 (cinco) dias;



Câmara Municipal de Vitória ESPIRITO SANTO		
Processo	Folha	Rubrica
5414	282	Quina

- e) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência da CONTRATADA;
- i) dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela CONTRATADA;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do Contrato;

8.2 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, apenas o pagamento referente ao montante do serviço executado.

## **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

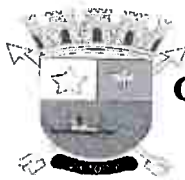
9.1 - O valor do Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação, para melhor adequação ao cumprimento de fornecimento;
- b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.1.2 - por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da responsabilidade dos termos contratuais originais;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento dos materiais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5414	283	Quarta

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para Administração Pública.

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 23 de 12 de 2009.

**ALEXANDRE PASSOS**

Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
CONTRATANTE

**SANDRO DE OLIVEIRA**

Mais Vitória Administração de Imóveis em Geral Ltda.  
CONTRATADO